



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. JUSTIFICATIVA**

1.1. **DA NECESSIDADE:** Como rege a Lei 8.666/93, contratos referentes ao fornecimento de combustíveis não têm natureza continuada, sendo necessária a realização de procedimento licitatório anualmente. Deve-se ressaltar que tanto o óleo diesel como a gasolina é necessário para o bom funcionamento da frota de veículos deste município, que visa atender as necessidades desta Prefeitura e órgãos participantes, na execução de serviços essenciais e imprescindíveis de locomoção de pessoal, profissionais (equipes) e materiais indispensáveis à manutenção do erário. Para tanto, os quantitativos expostos como necessários, foram obtidos através de uma análise de consumos anteriores, que respaldam esta ADMINISTRAÇÃO, no tocante a determinar o estimado neste Termo de Referência, bem como, na descrição dos produtos que compõem o objeto a ser licitado. Em atendimento, aos termos do inciso II, do §2º do Art. 40 da Lei 8.666/93, foram feitos levantamentos de custos, realizando cotações de preços junto a possíveis fornecedores do ramo pertinente, buscando, um levantamento preciso, do impacto que tal contratação geraria no Orçamento desta Prefeitura. Sendo assim, esclarecemos que a pretendida aquisição, vez que seguiu todos os preceitos legais que regem a matéria, encontra-se devidamente justificada nos termos aqui expostos.

1.2. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:** O objeto licitado, caracteriza-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão com base no Menor Preço por Item, de acordo com o Art. 45 §1º inciso I da Lei no 8.666/93 e Art. 4º inciso X da Lei 10.520/02, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

1.3. **ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** A adoção do sistema de registro de preços para este objeto, justifica-se em razão do envolvimento de mais de um órgão público no certame, visto tratar-se de um produto comum tanto aos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social como à Prefeitura Municipal, além de promover a economia de escala que traz grandes vantagens à Administração Pública.

**2. DO OBJETO**

**2.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS MUNICIPAIS DURANTE O ANO DE 2021,** conforme as especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes neste Termo, descritos na forma abaixo:

TABELA “A” – COTA PRINCIPAL

Com base nos termos da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações e esclarecida pelo Decreto Federal 8.572 de 13 de novembro de 2015, o item abaixo é destinado a todo e qualquer participante, incluindo empresas de grande porte.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT	UNITÁRIO	INTERVALO
1	GASOLINA COMUM	LT	161000	5,199	0,01



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

2	OLEO DIESEL S500	LT	195000	4,339	0,01
3	OLEO DIESEL S10	LT	342000	4,351	0,01

**Total Estimado:** R\$ 3.161.521,33 (três milhões cento e sessenta e um mil quinhentos e vinte e um reais e trinta e três centavos).

ADENDO: Nos processos licitatórios no tocante ao atendimento do disposto no inciso III do art. 48 da Lei complementar 123/2006 e suas devidas alterações, deve-se observar a necessidade de garantir em sua elaboração o alcance dos seguintes requisitos: (a) encontrar-se demonstrada a viabilidade técnica da divisão do objeto pretendido em várias parcelas; (b) encontrar-se comprovado que dita divisão não traz à Administração Pública inviabilidade econômica de dita contratação em razão do parcelamento o objeto pretendido e (c) constatação de que a divisão do objeto pretendido em vários lotes não ensejará à Administração Pública a perda da economia de escala que poderia ser alcançada acaso as propostas de preço fossem formalizadas considerando o todo pretendido e não apenas uma parte dele. Diante disso, torna-se indiscutível que há casos em que as divisões do objeto em parcelas menores não trazem vantagem alguma para a Administração Pública, inclusive essas hipóteses são tratadas na própria legislação quando no art. 49, incisos II e III da citada Lei Complementar 123/2006, há a previsão de se julgar caso a caso para posterior decisão quanto a divisão do objeto. É nesse entendimento que o presente termo de referência não prevê qualquer cota exclusiva para ME/EPP/MEI visto tratar-se, em primeiro lugar, de um objeto onde os fornecedores locais e regionais não se enquadram como microempresa ou empresa de pequeno porte e, em segundo, por ser totalmente desvantajoso para o município ter para o mesmo produto possíveis contratações de preços diferenciados. Entendemos que a divisão de cotas é estritamente importante quando a licitação trabalha precisamente com “lotes” e nesses casos, devem ser divididos ao máximo a fim de ter o maior número de participantes possíveis no processo, o que não se enquadra na presente situação visto que estamos tratando de uma licitação a ser julgada por item. Todo procedimento licitatório onde temos valores iguais ou inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de fato devem ser destinados às empresas beneficiadas pela Lei complementar 123/2006 pois além de está se cumprindo uma determinação legal não fere o princípio da economicidade, diferentemente do que acontece ao analisarmos os casos em que promovemos a divisão do mesmo item em cotas distintas. Sendo assim e por fim, justificamos de forma precisa nossa decisão de não estabelecer cotas de 25% (vinte e cinco por cento) para ME/EPP, como já dito anteriormente, no fato de que não há em nossa região empresas nesse enquadramento capazes de fornecer o produto de interesse do município e, como não esquecer, também no fato de que não há vantagem alguma em possibilitar a contratação de preços distintos para o mesmo produto. A divisão do objeto no presente processo já se encontra em sua porção mínima vez que está com critério de julgamento de preço por item.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **3.1. DO FORNECEDOR REGISTRADO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

- 3.1.1. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- 3.1.2. Fornecer ao Município os produtos de acordo especificação marca e preço registrados e na forma em processo;
- 3.1.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;□
- 3.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes nos casos em que couber;
- 3.1.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- 3.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- 3.1.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- 3.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.□
- 3.1.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.
- 3.1.10. Determinar posto de abastecimento na cidade de SIMÃO DIAS ou a uma distância máxima de 10 (dez) quilômetros da sede do município, onde a frota de veículos obterá os combustíveis em horários pré-definidos e em casos necessários, em horários variados quando surgirem demandas de abastecimento.
- 3.1.11. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) Produtos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.
- 3.1.12. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) Produtos, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação, conforme o caso e aplicação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

3.1.13. Em hipótese alguma será permitido o abastecimento fora da área de SIMÃO DIAS e circunvizinhança, sendo obrigação da empresa contratada observar o disposto no item “3.1.10” deste Termo.

### **3.2. DO ORGÃO**

3.2.1. Notificar o fornecedor registrado quanto às requisições e abastecimentos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento periódica;

3.2.2. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança, conforme o caso e aplicação;

3.2.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;

3.2.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

3.2.5. Acompanhar diariamente os abastecimentos realizados in loco (posto de abastecimento) por pessoa nomeada para esse fim, designando e autorizando os veículos à serem abastecidos.

### **4. DA FISCALIZAÇÃO:**

4.1. Nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei no 8.666/1993, a Administração designará um gestor da Ata, para acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

4.3. Da mesma forma, a adjudicatária, querendo, poderá indicar um preposto para, se aceito pelo MUNICÍPIO, representá-la na execução da Ata do Registro de Preços.

4.4. Nos termos da Lei no 8.666/1993, a ata de registro assinada acompanhada da referida nota de empenho e juntamente com a ordem de fornecimento, constituirá documento de autorização para o fornecimento objeto desta licitação.

4.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Administração.

### **5. DA ENTREGA E RECEBIMENTO:**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

5.1. O fornecimento dos combustíveis deverá, impreterivelmente, ser realizado nas respectivas bombas de combustível instaladas no estabelecimento do proponente (POSTO DE COMBUSTÍVEL INSTALADO NO PERÍMETRO URBANO DESTE MUNICÍPIO), diariamente, durante o período de 12 (doze) meses, mediante emissão da competente requisição pelo Setor Encarregado do Abastecimento ao qual o mesmo se destina, do qual será emitido um documento fiscal, detalhando o preço, a quantidade abastecida, o veículo/placa e o combustível utilizado.

5.2. Fornecer os combustíveis sempre que solicitados, no período 05:00h às 17:00h de domingo a domingo conforme demanda estabelecida pela Contratante; nos casos em que se fizer necessário o abastecimento poderá, inclusive ocorrer no turno da noite entre 18:00 e 22:00hs, sendo de responsabilidade do posto de abastecimento garanti esse atendimento.

5.3. manter, em um único ponto de venda, bombas de gasolina e óleo diesel (S10 e S500), e outros produtos citados neste Termo de Referência;

5.4. abastecer os veículos que compõem ou que venham compor a frota da Contratante com produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e INMETRO. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.

5.5. Permitir o abastecimento único e exclusivamente de veículos autorizados pela Contratante mediante emissão de ordem de fornecimento encaminhado pela Secretaria demandante. Não serão feitos pagamentos de abastecimentos não autorizados ainda que sejam de veículos de posse e/ou uso da Prefeitura e Secretarias municipais.

## **6. DO PAGAMENTO:**

6.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento dos PRODUTOS, os preços integrantes da proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência, constituindo assim sua única remuneração material efetivamente entregue e aceito pela Contratante.

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato;

6.3. A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

7.1. O Município reserva-se o direito de notificar a empresa contratada a respeito do fornecimento, mesmo que por algum motivo tenha sido adjudicado equivocadamente, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência. □



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

7.2. A licitante fica obrigada o fornecimento objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações solicitadas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da CONTRATANTE e/ou ORGÃO LICITANTE;

[SIMÃO DIAS \(SE\), 01 de março de 2021.](#)

**CLAUDIANO SOARES DE SANTANA**  
Secretário Municipal de Administração – Órgão Gerenciador

**EDUARDO SOARES RIBEIRO**  
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social – Órgão Participante

**JOSÉ RENALDO PRATA SOBRINHO**  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde – Órgão Participante